

**REGIMENTO INTERNO DA 8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO  
MUNICÍPIO DE OSASCO – 2021**

**APROVADO NA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 211 DO CONSELHO  
MUNICIPAL DE SAÚDE, REALIZADA NO**

**DIA 02/06/2021**

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS**

*Art. 1º - A 8ª Conferência Municipal de Saúde do Município de Osasco, convocada em consonância com o Decreto Municipal que será publicado no IOMO, tem por objetivos:*

*I - Debater o tema da Conferência com enfoque na saúde como direito e na consolidação do SUS;*

*II - Pautar o debate e a necessidade da garantia de financiamento adequado e suficiente para o SUS;*

*III - Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do SUS, para garantir a saúde como direito humano, a sua universalidade, integralidade e equidade, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis no 8.080, de 19 de setembro de 1990 e no 8.142, de 28 de dezembro de 1990;*

*IV - Mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade osasquense acerca da saúde como direito e em defesa do SUS;*

*V - Fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade;*

*VI - Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde e participar da construção das diretrizes do Plano Plurianual (PPA) e no Plano Municipal de Saúde;*

*VII - Avaliar a execução das diretrizes formuladas e aprovadas nos Planos e Conferências Municipais anteriores;*

*VIII - Aprofundar o debate sobre as possibilidades sociais e políticas de barrar os retrocessos no campo dos direitos sociais, bem como da necessidade da democratização do Estado, em especial as que incidem sobre o setor saúde.*

## **CAPÍTULO II**

### **DO TEMA**

*Art. 2º - A 8ª Conferência Municipal de Saúde do Município de Osasco tem como tema: SIM! A Saúde é um direito do povo e um dever do Estado.*

*§ 1º Os eixos temáticos da 8ª Conferência Municipal de Saúde do Município de Osasco são:*

*I - Fortalecimento da Atenção Primária em Saúde para ampliação do acesso à saúde;*

*II - Construção e mobilização popular no SUS: história e desafios; e*

*III - Financiamento adequado e suficiente para o SUS.*

## **CAPÍTULO III**

### **DAS FASES E ETAPAS**

*Art. 3º – A 8ª Conferência Municipal de Saúde de Osasco será precedida de duas plenárias a serem realizadas:*

*§ 1º Serão realizadas (02) duas plenárias, em dois períodos, na Zona Norte no dia 26/06/2021 e na Zona Sul dia 17/07/2021; de forma on line e podendo ser simultaneamente de forma presencial, conforme Decreto Municipal das indicações das autoridades da Vigilância Sanitária, em locais e horários a definir.*

*§ 2º Nas plenárias será assegurada a participação na modalidade presencial e virtual, tendo em vista o contexto da pandemia do COVID-19, com direito a voz e voto.*

*§ 3º Nas plenárias da 8ª Conferência Municipal de Saúde de Osasco em todas as etapas será assegurada a paridade das Delegadas e dos Delegados representantes dos Usuários em relação ao conjunto das Delegadas e dos Delegados dos demais segmentos, no conjunto dos eleitos, obedecendo ao previsto na Resolução CNS no 453/2012 e na Lei no 8.142/1990, sendo assim configurada a participação:*

*I - 50% dos participantes serão representantes dos Usuários, e de suas entidades e movimentos;*

*II - 25% dos participantes serão representantes dos Trabalhadores da Saúde;*

*III - 25% serão representantes de Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde;*

*§ 4º As plenárias elegerão 160 delegados (80 delegados eleitos nas Plenárias da Zona Norte e 80 delegados eleitos nas Plenárias da Zona Sul).*

*§ 5º As Plenárias elaborarão relatório a ser encaminhado à Comissão Organizadora da Etapa Municipal, que servirá como subsídio para discussão nas salas temáticas.*

*§ 6º As Plenárias serão regidas por Regulamento que determina as diretrizes de seu funcionamento.*

*§ 7º Fica aberto às Redes de Atenção à Saúde, realizar Pré- Conferências Temáticas para recolhimento de propostas a serem discutidas na 8ª Conferência Municipal de Saúde.*

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS PARTICIPANTES E INSCRIÇÕES**

*Art. 4º - Participarão da 8ª Conferência Municipal de Saúde de Osasco com direito a voz e voto os delegados eleitos e seus suplentes nas Plenárias Municipais.*

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ORGANIZAÇÃO**

*Art. 5º - A 8ª Conferência Municipal de Saúde contará com uma Comissão Organizadora para desenvolvimento geral das atividades.*

*Art. 6º - A Comissão Organizadora será composta da seguinte forma:*

*Parágrafo Único - 10 (dez) Conselheiros do Conselho Municipal de Saúde, sendo 04 representantes pelo segmento “usuário”; 03 representantes pelo segmento “profissional de saúde” e 03 representantes indicados pelo segmento “Gestor e prestador de serviço”.*

*Art. 7º - A Comissão Organizadora tem autonomia para convidar pessoas externas que possam contribuir para a construção da 8ª Conferência Municipal de Saúde de Osasco.*

*Art. 8º - São atribuições da Comissão Organizadora:*

*I – Encaminhar a realização da 8ª Conferência Municipal de Saúde, em consonância com as deliberações do Conselho Nacional de Saúde;*

*II – Propor e coordenar a metodologia, para discussão dos temas indicados, bem como a elaboração do relatório final;*

*III - Decidir sobre os nomes de convidados (as) para exposição dos temas;*

*IV – Decidir e acompanhar a disponibilidade de infraestrutura, considerando o orçamento previsto pelo Conselho Municipal de Saúde;*

*V - Propor e acompanhar todos os procedimentos relativos à convocação e divulgação da 8ª Conferência Municipal de Saúde;*

*VI - Discutir e deliberar sobre todas as questões julgadas pertinentes sobre a 8ª Conferência Municipal de Saúde e não previstas nos itens anteriores, submetendo-as ao Conselho Municipal de Saúde.*

*Art. 9º – Para encaminhamento das atribuições indicadas no artigo 8º, os integrantes da Comissão Organizadora se dividirão nas seguintes ações:*

*I – coordenador geral;*

*II – secretário geral;*

*III – coordenador de comunicação e informação;*

*IV – coordenador de mobilização e articulação;*

*V – coordenador de infraestrutura;*

*VI – coordenador de sistematização.*

*Art. 10 - Ao Coordenador geral compete:*

*I - Convocar e participar da reunião organizadora;*

*II - Coordenar as reuniões e atividades da Comissão Organizadora;*

*III – Submeter à aprovação do CMS as propostas e encaminhamentos da comissão organizadora;*

*IV - Supervisionar todo o processo da organização da 8ª Conferência Municipal de Saúde.*

*Parágrafo único - A função do Coordenador Geral será exercida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde.*

*Art. 11 – Ao Secretário Geral compete:*

*I - Organizar as pautas da reunião da comissão organizadora;*

*II- Organizar e manter arquivo dos documentos recebidos e cópia dos documentos encaminhados, em função da realização da 8ª CMS;*

*III - Encaminhar os documentos produzidos pela comissão organizadora da 8ª CMS, para encaminhamentos e providências;*

*IV – Viabilizar a realização e organização das fichas de inscrições dos Delegados.*

*Art. 12 - Ao Coordenador de Comunicação e Informação compete:*

*I - Definir instrumentos e mecanismos de divulgação da 8ª CMS;*

*II - Promover a divulgação do regimento interno da 8ª CMS;*

*III - Orientar as atividades de Comunicação Social da 8ª CMS.*

*Art. 13 - Ao Coordenador de Mobilização e Articulação compete:*

*I - Estimular a organização e realização das Pré-Conferências Regionais, como etapas importantes da 8ª CMS;*

*II – Mobilizar e estimular a participação paritária dos usuários, com relação ao conjunto dos delegados, em todas as etapas regionais da 8ª CMS;*

*III - Mobilizar e estimular a participação popular e paritária dos trabalhadores de saúde, com relação às somas dos delegados gestores e prestadores de serviço de saúde.*

*Art. 14 - Ao Coordenador de Infraestrutura compete:*

*I - Propor condições de infraestrutura necessárias à realização da 8ª CMS referentes ao local, equipamentos, instalações de audiovisuais, de reprografia, comunicações e outros.*

*II – Avaliar, juntamente com a comissão organizadora, a prestação de contas de todos os recursos destinados a realização da 8ª CMS.*

*Art. 15 - Ao Coordenador de Sistematização compete:*

*I - Coordenar a comissão relatora das etapas regionais e municipais;*

*II - Estimular o encaminhamento dos relatórios da Conferência Municipal à Comissão Organizadora da Conferência Estadual, em tempo hábil;*

*III - Coordenar o processo de trabalho dos relatores das mesas temáticas;*

*IV - Consolidar os relatórios das pré-conferências e prepará-los para a distribuição aos delegados da 8ª CMS;*

*V – Coordenar a elaboração dos consolidados das plenárias temáticas;*

*VI - Coordenar e organizar as moções aprovadas na plenária final da 8ª CMS;*

*VII - Coordenar a elaboração do relatório final da 8ª CMS;*

*VIII - Elaborar a proposta de relatório final a ser apresentada ao Conselho Municipal de Saúde.*

*Art. 16 - A Comissão Organizadora contará com representantes designados pelo Secretário da Saúde, para dar apoio administrativo, financeiro, técnico e de infraestrutura para a execução das atividades e das deliberações do pleno do Conselho Municipal de Saúde.*

## **CAPÍTULO V**

### **DA INFRAESTRUTURA**

*Art.17 - Os espaços presenciais terão lotação limitada e será voltada preferencialmente para a participação de conferencistas que não tenham acesso a internet ou a recursos tecnológicos.*

*Parágrafo Único – A participação presencial estará sujeita ao Decreto Municipal, que regulamenta a proporção de pessoas em ambientes públicos durante a pandemia do COVID-19, vigente no período da realização das pré-conferências e da 8ª Conferência Municipal de Saúde.*

*Art. 18 – Caberá à Comissão Organizadora a elaboração de textos de subsídios para as oficinas temáticas, considerando as exposições e os temas indicados no artigo 2º deste regimento.*

*Art. 19 – Cada oficina deverá indicar no mínimo dois relatores (as) e dois coordenadores (as), que farão parte da sistematização final dos trabalhos da 8ª Conferência Municipal de Saúde.*

*Art. 20 – As propostas apresentadas nas Plenárias serão incluídas nos eixos temáticos de acordo com cada tema indicado.*

*Art. 21 – Os candidatos a delegado para a 8ª Conferência Municipal de Saúde deverão ser inscritos durante as pré-conferências.*

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS**

*Art. 22 - Serão consideradas como instâncias deliberativas da 8ª Conferência Municipal de Saúde:*

*I - Plenárias das Pré-Conferências e*

*II - Plenária final da 8ª Conferência Municipal de Saúde.*

*Art. 23 – A apreciação das propostas nas pré-conferências e na 8ª Conferência Municipal de Saúde será feita em três eixos temáticos:*

*I - Fortalecimento da Atenção Primária em Saúde para ampliação do acesso à saúde;*

*II - Construção e mobilização popular no SUS: história e desafios; e*

*III - Financiamento adequado e suficiente para o SUS.*

*Art. 24 - Nas pré-conferências serão eleitos os delegados que deliberarão sobre os eixos temáticos da 8ª Conferência Municipal de Saúde de Osasco. Os 40 Delegados eleitos em cada pré-conferência serão divididos entre os eixos temáticos a serem discutidos.*

*I - As propostas que obtiverem 70% (setenta por cento) dos votos de cada eixo serão consideradas aprovadas para a homologação do relatório da plenária final.*

*II - As propostas que obtiverem de 30% (trinta por cento) até 69% (sessenta e nove por cento) dos votos irão para votação da plenária final.*

*III - As propostas e diretrizes constantes do relatório consolidado da etapa municipal destacadas na plenária temática deverão ter aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais um voto para compor o relatório final.*

*IV - As moções terão de ter 50% (cinquenta por cento) mais uma das assinaturas dos participantes das salas temáticas para irem à Plenária.*

*V - Compete à plenária final a aprovação do relatório final da 8ª Conferência Municipal e das moções no âmbito municipal.*

## ***CAPÍTULO VII***

### ***DAS DISPOSIÇÕES FINAIS***

*Art. 25 - As despesas com a organização geral para a 8ª Conferência Municipal de Saúde correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde em tempo hábil para sua organização e realização, conforme cronograma a ser enviado pela Comissão Organizadora;*

*Art. 26 – Os casos omissos no presente regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 8ª Conferência.*

*Regimento da 8ª Conferência Municipal de Saúde aprovado em reunião Extraordinária 211 do Conselho Municipal de Saúde de Osasco, realizada no dia, 02 de Junho de 2021.*

---

***Teresinha Pereira e Silva***  
***Presidente do C.M.S.***